

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 9.778, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de relacionamento disponíveis no Brasil a realizarem ações virtuais e presenciais de promoção da saúde sexual e reprodutiva e combate ao preconceito e discriminação.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de obrigar aplicativos de relacionamento em operação no país a promover ações preventivas de infecções sexualmente transmissíveis (IST), além de combater à discriminação aos portadores de IST.

As ações seriam tanto presenciais quanto virtuais e deverão incluir:

- incentivo e apoio à testagem anti-HIV, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- incentivo à vacinação contra o papiloma vírus humano (HPV), hepatite B e outras ISTs, quando disponível;
- campanhas de combate à discriminação contra pessoas que vivem com HIV (PVHIV) ou com outras ISTs;

- inserção de informações sobre prevenção e controle do HIV/aids e outras ISTs nas perguntas frequentes (FAQ) dos aplicativos;
- disponibilização de informações sobre leis vigentes que protegem as PVHIV e combatem a discriminação;
- ampla divulgação de métodos de prevenção combinada contra o HIV/aids e outras IST.

O descumprimento dos termos do projeto acarretaria penalidades de advertência, suspensão dos ganhos no país, suspensão do acesso ao aplicativo no país e retirada do app das lojas de aplicativos.

O autor revela que a proposição é fruto de indicação da Rede Mundial de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV. Haveria cerca de 800 mil pessoas com HIV no Brasil e 13% desconheceriam ser portadores do vírus. Segundo apuração apresentada pelo autor, cerca de 20% dos usuários de internet possuem algum aplicativo de relacionamento. Haveria espaço, portanto, para explorar esse canal para veicular campanhas de prevenção às IST.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto tem o nobre propósito de conscientizar a população dos riscos decorrentes de infecções sexualmente transmissíveis – IST, bem como promover hábitos que reduzam sua propagação. Entretanto o Estado não pode livremente se utilizar dos recursos privados para executar atividades que

são majoritariamente de interesse coletivo. É um risco grave abrir precedentes para que o Estado, implicitamente declarando-se incapaz de levar a cabo suas funções, obrigar que os empresários orientem seus recursos materiais para ações que não sejam de seus interesses econômicos.

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. É certo que ações beneméritas por parte de instituições privadas são desejáveis para a superação da calamitosa situação da saúde pública no País, mas obrigar-se um empresário a executar uma ação que é constitucionalmente previsto como dever do Estado é fatal ao espírito da livre-iniciativa, pois tolhe a liberdade de o empresário investir seus recursos de forma eficiente na sua atividade.

O projeto prevê a obrigatoriedade de os aplicativos de relacionamento promoverem ações tanto físicas como virtuais. Os aplicativos de relacionamento têm sua expertise voltada à construção de algoritmos eficientes para a interação entre pessoas. Dessa forma, as ações físicas exigidas pelo projeto exigiriam dos empresários uma nova estrutura de colaboradores para fazer frente a obrigações cuja natureza é muito distinta daquela existente em suas operações diárias.

Depois de vertidas grandes somas no desenvolvimento do aplicativo e em seu marketing, os empresários do ramo esperam que a operação dos usuários traga retorno ao longo de uma prolongada fase posterior, caracteristicamente menos onerosa que seu início, dado que é constituída de manutenções e pequenos aprimoramentos. À vista disso, a proposição representaria uma constante fonte de custos justamente no período em que os aplicativos têm a expectativa de recuperar os investimentos.

A proposição estabelece a necessidade de inserção de informações sobre prevenção e controle do HIV/aids e outras ISTs nas perguntas frequentes (FAQ) dos aplicativos. Tal imposição desvirtua o sentido do próprio termo FAQ, acrônimo de “perguntas feitas frequentemente” em língua inglesa. Ora, espera-se que lá estejam, de forma resumida, as dúvidas mais comuns entre os usuários. Carregar esse espaço com outras informações desvirtuaria o propósito de sanar dúvidas de forma expedita.

Ademais ações obrigatórias, como aquelas previstas no projeto, têm grande chance de se perder em seus objetivos, justamente porque a obrigatoriedade torna a ação meramente protocolar, sem incentivo nenhum para chamar a atenção de seus usuários. O coração da atividade de promoção de um produto ou serviço é justamente impactar o cliente, apresentando-lhe uma visão nova e surpreendente do que é promovido. As campanhas de prevenção previstas pelo projeto, por não partirem de uma decisão autônoma dotada da força da criatividade, teriam grande chance de se tornarem algo parecido com anúncios indesejados tão frequentes em páginas acessadas pela internet.

Do exposto, entendo ser indevido a atribuição de obrigações do Estado à iniciativa privada e, sendo assim, voto pela **rejeição do Projeto de Lei 9.778/2018**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator